

lações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO L 145 de 13.6.1977, p. 1; EE 09 F1, p. 54), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por C. Gulmann (relator), presidente de secção, M. Wathelet, J. C. Moitinho de Almeida, J.-P. Puissochet e L. Sevón, juízes; advogado-geral: F. G. Jacobs; secretário: H. von Holstein, secretário-adjunto, proferiu, em 18 de Dezembro de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Os artigos 6.º, n.º 1, e 11.º, A) n.º 1, alínea a), da Sexta Directiva do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, devem ser interpretados no sentido de que o compromisso assumido por um produtor agrícola no quadro de um regime de subsídios nacional, de se abster da apanha de, pelo menos, 20% das batatas cultivadas, não constitui uma prestação de serviços na acepção da Directiva 77/388/CEE. Por conseguinte, a indemnização recebida para esse efeito não está sujeita ao imposto sobre o volume de negócios.

(¹) JO C 31 de 3.2.1996.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Quinta Secção)

de 18 de Dezembro de 1997

no processo C-263/96: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino da Bélgica (¹)

(Incumprimento de Estado — Directiva 89/106/CEE — Produtos de construção)

(98/C 55/19)

(Língua do processo: neerlandês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-263/96, Comissão das Comunidades Europeias (agente: Hendrik van Lier) contra Reino da Bélgica (agente: Jan Devadder), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros no que respeita aos produtos de construção (JO L 40 de 11.2.1989, p. 12), o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por C. Gulmann, presidente de secção, J. C. Moitinho de Almeida, D. A. O. Edward, J.-P. Puissochet e L. Sevón (relator), juízes; advogado-geral: G. Tesouro; secretário: R. Grass, proferiu, em 18 de Dezembro de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *Ao não adoptar todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros no que respeita aos produtos de construção, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.*

2. *O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.*

(¹) JO C 269 de 14.9.1996.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Quinta Secção)

de 18 de Dezembro de 1997

no processo C-284/96 (pedido de decisão prejudicial do tribunal de grande instance de Briey): Didier Tabouillot contra directeur des services fiscaux de Meurthe-et-Moselle (¹)

(Artigo 95.º do Tratado — Imposto diferencial sobre os veículos a motor)

(98/C 55/20)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-284/96, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE, pelo tribunal de grande instance de Briey (França), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Didier Tabouillot e directeur des services fiscaux de Meurthe-et-Moselle, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 95.º do Tratado CE, a fim de apreciar a compatibilidade do sistema francês de tributação dos veículos a motor com esta disposição, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por C. Gulmann, presidente de secção, M. Wathelet (relator), J. C. Moitinho de Almeida, D. A. O. Edward e J.-P. Puissochet, juízes; advogado-geral: F. G. Jacobs; secretário: D. Louterman-Hubeau, administradora principal, proferiu, em 18 de Dezembro de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Uma situação como a decorrente da importação num Estado-membro de um veículo directamente proveniente de um país terceiro não cai sob a alçada do artigo 95.º do Tratado.

(¹) JO C 318 de 26.10.1996.